



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 003/SG/MPDFT/2022**

**PROCESSO N.º 08191.098702/2021-60**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 06.926.223/0001-60, estabelecida na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa norte, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 3.262.989 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.350.157-84, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 80/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.098702/2021-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviço de extensão de garantia de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Território, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital, conforme demonstrado abaixo:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do edital, especialmente o Anexo II (Especificação Técnica) e o Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS**

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Reunião para alinhamento de expectativas	Em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.
Disponibilização do serviço de monitoramento	Em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Tem duração 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da disponibilização do serviço de monitoramento e pode ser reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções. Deve ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Relatório Técnico referente ao PFE	Em até 3 (três) dias corridos após o PFE.
Entrega Completa do Serviço, incluindo a solução de monitoramento, aprovação do PFE e o Relatório Técnico referente ao PFE	Deve ser finalizado em até 60 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT	Até 3 (três) dias úteis contados a partir da Entrega Completa do Serviço (conforme item anterior).
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Emissão do Relatório Técnico pela CONTRATADA	Até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP 70.091-900; Sala cofre localizada no 1º Subsolo do Edifício.

## PARÁGRAFO QUARTO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) deverão obedecer ao seguinte:

### 1.1. Para a Abertura de Chamados

1.1.1. a abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:

1.1.1.1. **Severidade Alta:** aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução.

1.1.1.2. **Severidade Média:** aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e quando da solicitação de desligamento e ligamento.

1.1.1.3. **Severidade Baixa:** aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas e evolutivas, de migração física da solução, de esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Prazo de Solução Definitiva*	Para Chamado de Prioridade <b>ALTA: 4 (quatro) horas.</b>
	Para Chamado de Prioridade <b>MÉDIA: 12 (doze) horas.</b>
	Para Chamado de Prioridade <b>BAIXA: 5 (cinco) dias úteis.</b>

\* Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

1.1.2. serão considerados, para efeito do nível mínimo de serviço exigido:

1.1.2.1. término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo MPDFT e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.

1.1.3. o atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica do MPDFT. Caso o MPDFT não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, o MPDFT fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

1.1.4. a severidade poderá ser reclassificada pelo MPDFT. Caso

isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos dispostos acima;

1.1.4.1. é vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade ALTA até que a solução esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais ao MPDF.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 80/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 06/12/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.098702/2021-60, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas em contrato;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de extensão de garantia de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Território, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. atender para a contratação os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) constantes do parágrafo quarto da cláusula primeira;
3. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
4. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
5. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
6. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
12. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
25. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
26. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
27. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
28. os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;
29. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos [rafaella.fagundes@americatecnologia.com.br](mailto:rafaella.fagundes@americatecnologia.com.br);

wanderson.pedrosa@americatecnologia.com.br e  
at.comercial@americatecnologia.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;

- 29.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 29.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000078, de 11/01/2022, no valor de R\$ 137.940,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 275.880,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

<b>GRUPO 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
			<b>ANUAL MÁXIMO PARA 1 UNIDADE</b>	<b>PARA O QUANTITATIVO TOTAL DO ITEM PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b>
<b>Item 1</b>	Serviço de manutenção para o Storage EMC VNX 5400. (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	1	42.960,00	<b>85.920,00</b>
<b>Item 2</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R430. (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4	1.500,00	<b>12.000,00</b>

<b>Item 3</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R530.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	7	1.500,00	<b>21.000,00</b>
<b>Item 4</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R630.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4	1.500,00	<b>12.000,00</b>
<b>Item 5</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R730XD com DAS MD1400.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	2	6.600,00	<b>26.400,00</b>
<b>Item 6</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R820.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4	1.860,00	<b>14.880,00</b>
<b>Item 7</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge T420.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	32	1.140,00	<b>72.960,00</b>
<b>Item 8</b>	Serviço de manutenção para servidores de rede DELL PowerEdge R920.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4	2.340,00	<b>18.720,00</b>
<b>Item 9</b>	Serviço de manutenção para switch SAN.  (Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4	1.500,00	<b>12.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>				<b>275.880,00</b>

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato, a importância estimada de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento e no Edital de Licitação, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**  
**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**  
**VP = Valor da parcela a ser paga;**  
**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS GLOSAS**

Será aplicada glosa quando houver atraso injustificado na execução do Contrato, na forma a seguir:

1. por não realizar ou realizar parcialmente todos os tipos de correções que porventura estejam com problemas (pré) existentes nos equipamentos, sejam eles de hardware ou software e por não entregar ou entregar parcialmente o relatório detalhado com todas as correções, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 30% do valor mensal do contrato;
2. pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito no Termo de Referência: 3% (três por cento) por hora ou fração de hora de atraso, do valor mensal do contrato, limitado a 30% do valor mensal do contrato;
3. pelo atraso na solução do chamado com severidade média, conforme descrito no Termo de Referência: 1,5% (um e meio por cento) por hora ou fração de hora de atraso, do valor mensal do contrato, limitado a 30% do valor mensal do contrato;
4. 3% (três por cento) por dia ou fração de dia de atraso, do valor mensal do contrato, limitado a 30% do valor mensal do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o atendimento da requisição para a migração física, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT;
5. pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de garantia do serviço, previstas no Termo de Referência: 1%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 10% do valor global do contrato;
6. pela não entrega do Relatório Técnico Mensal e/ou contendo informações pendentes e/ou inconsistentes, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia

corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 30% do valor mensal do contrato.;

7. pela não atualização ou atualização parcial dos drivers, firmwares e softwares internos ou que acompanham os equipamentos, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não atualização ou atualização parcial dos drivers, firmwares e softwares internos ou que acompanham os equipamentos no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
8. pela não entrega ou entrega parcial do planejamento de atualização e execução, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não entrega ou entrega parcial do planejamento de atualização e execução no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
9. por não prestar as informações e os esclarecimentos, ou prestar as informações e os esclarecimentos inconsistentes, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não prestar as informações e os esclarecimentos, ou prestar as informações e os esclarecimentos inconsistentes, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
10. por não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente o serviço de monitoramento durante toda a vigência do contrato (incluído o PFE), prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente o serviço de monitoramento durante toda a vigência do contrato (incluído o PFE) no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
11. por não fornecer ou fornecer parcialmente as MIBs, Thresholds e outras informações para utilização da ferramenta de monitoramento do MPDFT, prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não fornecer ou fornecer parcialmente as MIBs, Thresholds e outras informações para utilização da ferramenta de monitoramento do MPDFT no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
12. por não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente a Central de Atendimento durante toda a vigência do contrato (incluído o PFE), prevista no Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente a Central de Atendimento durante toda a vigência do contrato (incluído o PFE) no mês subsequente a glosa será aplicada novamente;
13. por não registrar ou registrar erroneamente as informações do chamado técnico, prevista neste Termo de Referência: 2,5%, por dia corrido ou fração de dia, do valor mensal do contrato, limitado a 20% do valor mensal do contrato. Em caso de não informar ou informar erroneamente as informações do chamado técnico no mês subsequente a glosa será aplicada novamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 13.794,00 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

## **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia será de acordo com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) de 1% sobre o valor global do contrato, quando os valores glosados ultrapassarem o valor dos limitadores mensais previstos no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
  - b) no caso de inexecução parcial do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
    - b.1) o MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução parcial do objeto quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar 5% do valor global do contrato ou quando não houver a Entrega completa do serviço, incluindo a solução de monitoramento, a aprovação do PFE e a entrega do Relatório Técnico referente ao PFE.
    - b.2) o MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, aplicar rescisão unilateral em caso de duas inexecuções parciais do objeto.
  - c) No caso de inexecução total do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
    - c.1) o MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução total do objeto:
      - c.1.1) Pela não implantação do serviço; ou

c.1.2) Pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



RENATO LUQUEIZ SALLES:4814  
471.442.541-20  
Emitido por: AC SOLUTI-JUS v5  
Data: 18/01/2022

RENATO LUQUEIZ SALLES  
Secretário-Geral Adjunto

Pela CONTRATADA



WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS:07435015784  
074.350.157-84  
Emitido por: AC Certisign RFB G5  
Data: 17/01/2022

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS  
Sócio-Administrador

## Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 153444. Espécie: 5º Aditivo ao Contrato Bacen/Deinf-50374/2019. Objeto: Acréscimo ao objeto. Contratada: Agência Estado S.A. CNPJ: 62.652.961/0001-38. Base legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações. Publicação do Extrato de Inexigibilidade: DOU de 05.04.2019, Seção 3, pág. 44. Valor do Aditivo: R\$ 32.845,80. Vigência: 18.01.2022 a 06.04.2022. Assinatura: 18.01.2022.

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM FORTALEZA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE nº 122945. Espécie: Aditivo de Contrato. BACEN/ADFOR-50052/2018-6. Objeto: Prorrogação do contrato relativo à prestação de serviços auxiliares de movimentação de materiais do Meio Circulante, para o Banco Central do Brasil, em Fortaleza. Contratada: ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ 09.019.150/0001-11. Publicação do contrato original: D.O.U. de 14.2.2018, seção 3, pág. 44. NE: 90.156/22. Valor: R\$115.354,92. Vigência: 1.2.22 a 31.1.23. Assinatura: 19.1.21.

## ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

## COMUNICADO Nº 38.204, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 02/03/2022.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 2.939 de 26 de março de 2002, e na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 19 de janeiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
02/03/2022	01/08/2022	compradora	vendedora	até 17.000
02/03/2022	01/11/2022	compradora	vendedora	até 17.000

2. Serão aceitos no máximo até 17.000 (dezessete mil) contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a 5 (cinco) por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com 3 (três) casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

## COMUNICADO Nº 38.205, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 19 de janeiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 19/1/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 19/1/2022, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 20/1/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 22/4/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 19/1/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PU_{revenda} = P_{Uvenda} \times P \left\{ \left[ \frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] - C_{J1} \times P \left\{ \left[ \frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] - C_{J2} \times P \left\{ \left[ \frac{(fk - 1) \times S}{100} + 1 \right] \right\} \right\} \right\}$$

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco

Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco

Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

## COMUNICADO Nº 38.206, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 28 de janeiro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 18.1.2022 a 18.2.2022 são, respectivamente: 0,8526% (oito mil, quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento), 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de milésimo) e 0,1317% (mil, trezentos e dezessete décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RETIFICAÇÃO

No extrato de credenciamento nº 1276/2021 referente ao processo 1.00.000.020587/2021-51, publicado no D.O.U. de 19/01/2022, Edição 13, Seção 3, Página 154, onde se lê: "Vigência 17/01/2022 a 16/01/2027" leia-se: "Vigência 18/01/2022 a 17/01/2027".

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1193/2021

Termo de Credenciamento nº 1193/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e Betânia Gisele Almeida Carvalho. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos (Fisioterapia) aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Nota de Empenho no MPF: nº 2021NE000065 em 04/01/2021, no valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Nota de Empenho no MPT: 2021NE000055, em 03/02/2021. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Nota de Empenho no MPM: 2021NE000023, de 05.01.2021. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.36. Nota de Empenho no MPDFT: 2021NE000161, em 01/03/2021. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.36. Nota de Empenho no CNMP: Nota de Empenho nº 2021NE000160, em 01/03/2021. Assinatura: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, Diretor Executivo Adjunto do Plan-Assiste/MPF, pelo credenciante; Betânia Gisele Almeida Carvalho, pelo credenciado.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.088461/2020-60. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GRIFFO SERVIÇOS GERAIS LTDA; CNPJ: 26.426.650/0001-97. Objeto: Retificar a redação do caput da Cláusula Quinta - Do Preço e a redação do caput da Cláusula Nona - Da Garantia do Executante do contrato original do contrato original. de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: MARGIA ALVES GONCALVES ROMARIZ, Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 18/11/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 18/11/2021.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 003/SG/MPDFT/2022. Processo nº 08191.098702/2021-60. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICONS LTDA.; CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: Contratação de serviço de extensão de garantia de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2021, Vigência: 18/1/2022 até 17/1/2024. Valor Global Estimado: R\$ 275.880,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000078, de 11/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, Sócio-Administrador. Data de assinatura MPDFT: 18/1/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 17/1/2022.

